



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins que esta  
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 17/10/2025  
Letícia Duca Sá  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 14.029

DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

Institui, no Estado da Paraíba, o  
Fevereiro Vermelho: mês de combate  
e prevenção ao uso de álcool e drogas.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o mês Fevereiro Vermelho, mês de combate e prevenção ao uso de álcool e drogas.

**Art. 2º** O Fevereiro Vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado da Paraíba a ser comemorado anualmente no mês de fevereiro de cada ano.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação  
da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador